



CONAPRA
CONSELHO NACIONAL DE PRATICAGEM
BRAZILIAN MARITIME
PILOTS' ASSOCIATION

NOTICE INFORMATIVO



COMMON ERRORS IN THE PILOT BOARDING ARRANGEMENT

ERROS COMUNS NO ARRANJO DE EMBARQUE DE PRÁTICOS

RULES IN FORCE / **NORMAS EM VIGOR**

- a) **SOLAS V R. 23** - International Convention for the Safety of Life at Sea, Chapter V, Regulation 23 – Pilot transfer arrangements

As amended by:

- Res.MSC.308(88)
- Res. MSC.99(73)

As regulated by:

- Res. A.1045(27)
- ISO 799:2004
- MSC.256(84) together with the associated Guidelines (MSC.1/Circ.1331)

As interpreted by:

- MSC.1/Circ.1375 / Rev.1
- MSC.1/Circ.1290
- MSC.1/Circ.1495/Rev.1

- b) **Res. A.1045(27)** - Resolution A.1045(27) – Pilot Transfer Arrangements

As amended by:

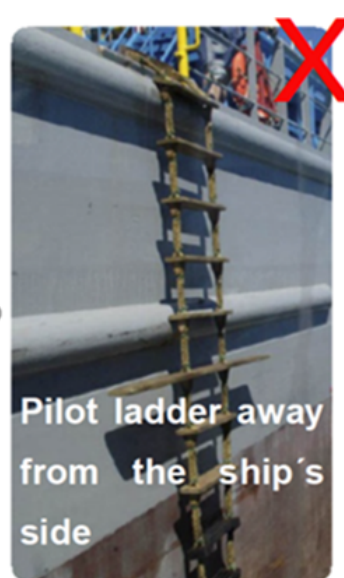
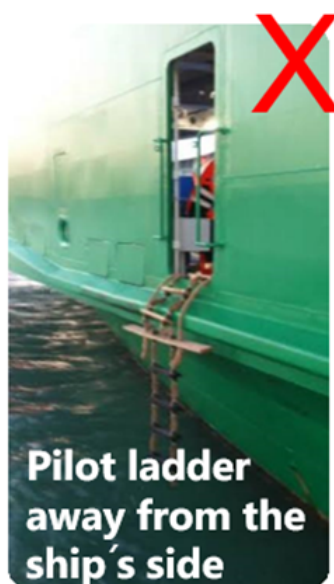
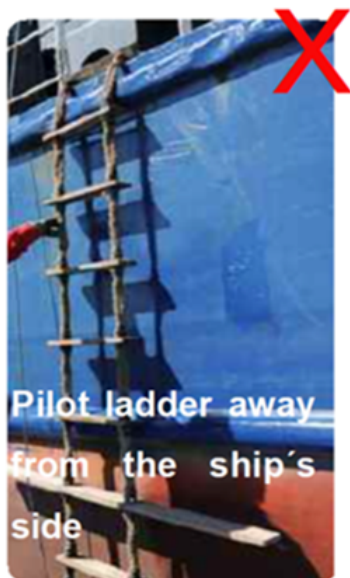
- Res. A.1108(29)

- c) **ISO 799** – International Standard - Ships and marine technology – Pilot Ladders

- Part 1: Design and specification
- Part 2: Maintenance, use, survey, and inspection
- Part 3 (**under development**): Attachments and associated equipment

- d) **ONLY IN BRAZIL: NormAM-05 (Modificação 11)** – 0334 - Requisitos de Fabricação de Escada de Embarque

PILOT LADDER AWAY FROM THE SHIP'S SIDE ESCADA DO PRÁTICO AFASTADA DO COSTADO



SOLAS V R.23

3 Transfer arrangements

3.3 Safe and convenient access to, and egress from, the ship shall be provided by either¹:

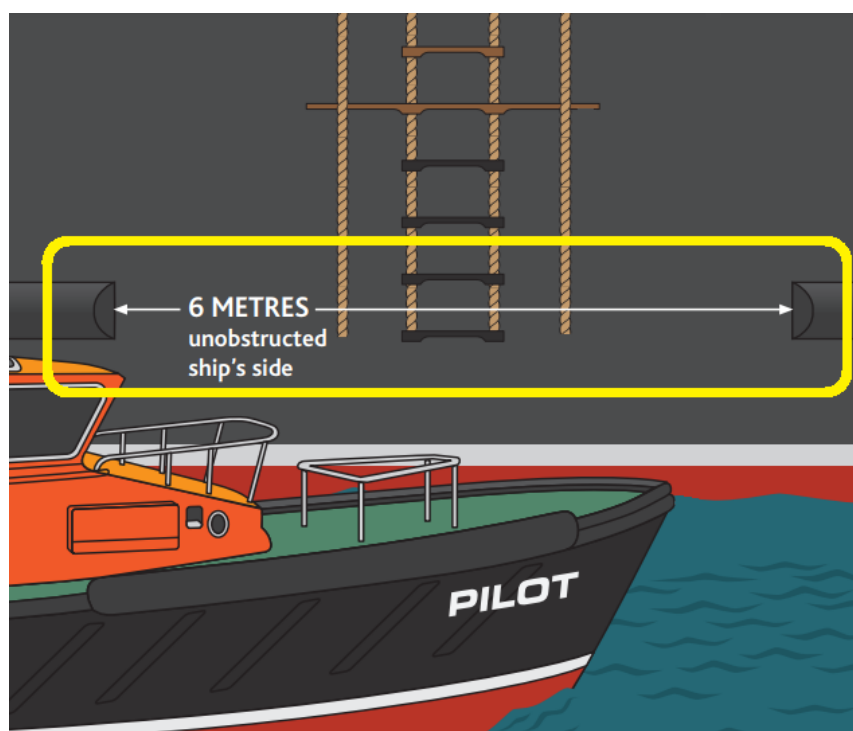
- .1 a pilot ladder requiring a climb of not less than 1.5 m and not more than 9 m above the surface of the water so **positioned and secured that:**
 - .3 **each step rests firmly against the ship's side;** where constructional features, such as rubbing bands, would prevent the implementation of this provision, special arrangements shall, to the satisfaction of the Administration, be made to ensure that persons are able to embark and disembark safely;

3 Dispositivos de transferência

3.3 Deverá haver um acesso de entrada e saída do navio que seja seguro e conveniente, seja por meio de:

- .1 uma escada de práctico que exija uma subida não inferior a 1,5 m e não superior a 9 m acima da superfície da água, **instalada e fixada de modo que:**
 - .3 **cada degrau se apoie firmemente no costado do navio;** onde características de construção, como verdugos, impedirem a implementação do aqui disposto, deverão ser tomadas medidas especiais, aprovadas pela Administração, para assegurar que as pessoas possam embarcar e desembarcar com segurança;

PILOT LADDER AWAY FROM THE SHIP'S SIDE ESCALA DO PRÁTICO AFASTADA DO COSTADO



Res. A.1045(27)

6 SAFE APPROACH OF THE PILOT BOAT

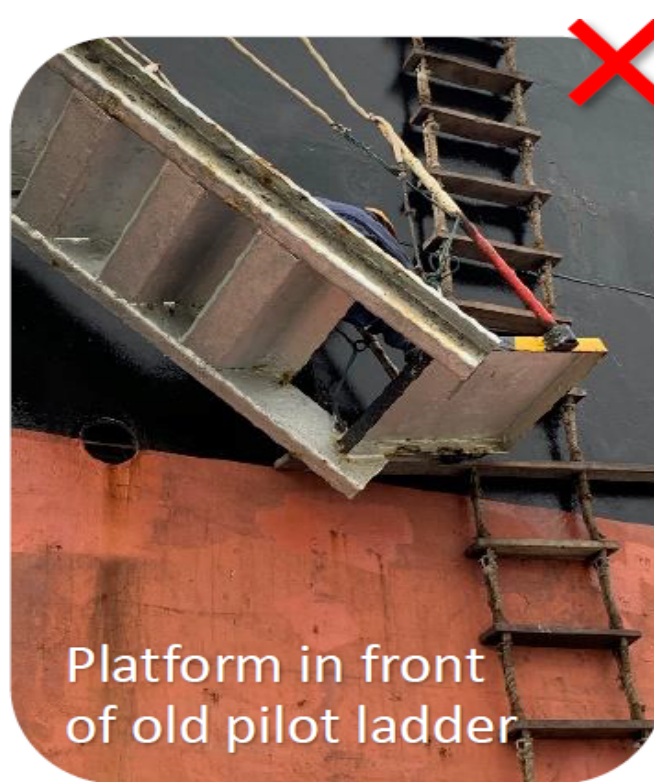
Where rubbing bands or other constructional features might prevent the safe approach of a pilot boat, these should be cut back to provide **at least 6 metres of unobstructed ship's side**. Specialized offshore ships less than 90m or other similar ships less than 90m for which a 6m gap in the rubbing bands would not be practicable, as determined by the Administration, do not have to comply with this requirement. In this case, other appropriate measures should be taken to ensure that persons are able to embark and disembark safely.

6 APROXIMAÇÃO SEGURA DA LANCHA DO PRÁTICO

Onde veredugos ou outras características de construção possam impedir a aproximação segura de uma lancha do Prático, eles devem ser cortados para **fornecer um espaço desobstruído de pelo menos 6 metros no costado do navio**. Os navios de apoio marítimo com menos de 90m ou outros navios semelhantes com menos de 90 m para os quais um vão de 6m nos veredugos não seja exequível, conforme determinado pela Administração, não precisam cumprir este requisito. Neste caso, outras medidas apropriadas devem ser tomadas para garantir que as pessoas possam embarcar e desembarcar com segurança.

COMBINATION ARRANGEMENT UNTIED ON THE SHIP'S SIDE

ESCADA COMBINADA SOLTA DO COSTADO



SOLAS V R.23

3 Transfer arrangements

3.3 Safe and convenient access to, and egress from, the ship shall be provided by either:

.2 an accommodation ladder in conjunction with the pilot ladder (i.e. a combination arrangement), or other equally safe and convenient means, whenever the distance from the surface of the water to the point of access to the ship is more than 9 m.

The accommodation ladder shall be sited leading aft. **When in use, means shall be provided to secure the lower platform of the accommodation ladder to the ship's side, so as to ensure that the lower end of the accommodation ladder and the lower platform are held firmly against the ship's side** within the parallel body length of the ship and, as far as is practicable, within the mid-ship half length and clear of all discharges.

.1 **when a combination arrangement is used for pilot access, means shall be provided to secure the pilot ladder and**

manropes to the ship's side at a point of nominally 1.5 m above the bottom platform of the accommodation ladder. In the case of a combination arrangement using an accommodation ladder with a trapdoor in the bottom platform (i.e. embarkation platform), the pilot ladder and man ropes shall be rigged through the trapdoor extending above the platform to the height of the handrail.

3 Dispositivos de transferência

3.3 Deverá haver um acesso de entrada e saída do navio que seja seguro e conveniente, seja por meio de:

.2 uma escada de portaló em conjunto com uma escada de práctico (ou seja, um dispositivo combinado), ou outro meio igualmente seguro e conveniente, sempre que a distância da superfície da água até o ponto de acesso ao navio for maior que 9 m. A escada de portaló deverá ser colocada voltada para ré. **Quando em uso, deverá haver meios de manter o patim inferior da escada de portaló apoiado firmemente no costado do navio, de modo a assegurar que a extremidade inferior da escada de portaló e o patim inferior estejam firmemente mantidos contra o costado do navio** dentro do comprimento do navio, medido paralelamente ao longo do plano das balizas e, na medida do possível, dentro da metade do comprimento do navio que contém a meia nau e afastados de todas as descargas.

.1 **quando é usado um dispositivo combinado para acesso do práctico, deverão ser providos meios de manter a escada de práctico e seus cabos de segurança (boças laterais) firmemente apoiados no costado do navio a um ponto de nominalmente 1,5 m acima do patim inferior da escada de portaló.** No caso de um dispositivo combinado usando uma escada de portaló com um alçapão no patim inferior (ou seja, plataforma de embarque), a escada de práctico e os cabos de segurança (boças laterais) deverão ser fixados através do alçapão se estendendo acima da plataforma até a altura do corrimão.

COMBINATION ARRANGEMENT UNTIED ON THE SHIP'S SIDE

ESCADA COMBINADA SOLTA DO COSTADO

Res. A.1045(27)

3 ACCOMMODATION LADDERS USED IN CONJUNCTION WITH PILOT LADDERS

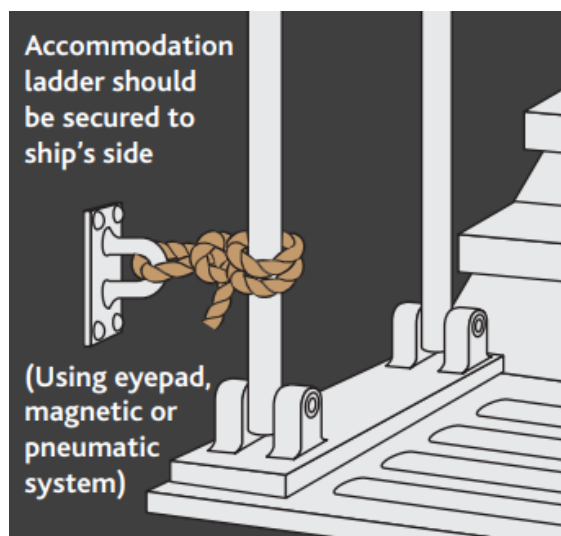
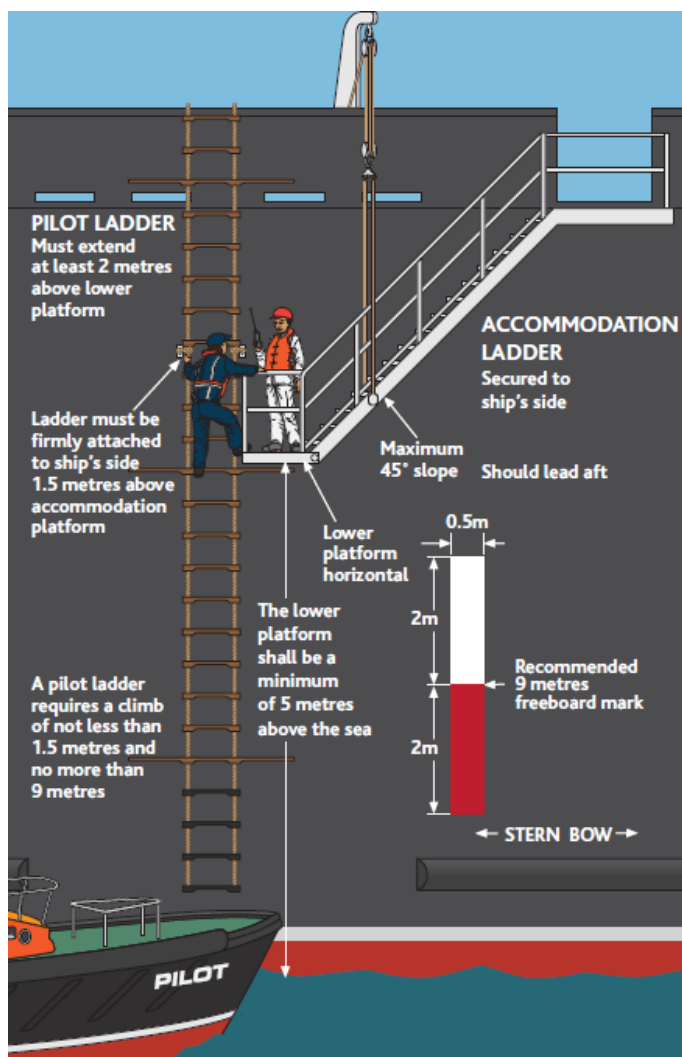
- 3.3 **The lower platform of the accommodation ladder should be in a horizontal position and secured to the ship's side when in use.** The lower platform should be a minimum of 5 m above sea level.
- 3.5 **The ladder and platform should be equipped on both sides with stanchions and rigid handrails,** but if handropes are used they should be tight and properly secured. The vertical space between the handrail or handrope and the stringers of the ladder should be securely fenced.
- 3.6 **The pilot ladder should be rigged immediately adjacent to the lower platform of the accommodation ladder and the upper end should extend at least 2 m above the lower platform.** The horizontal distance between the pilot ladder and the lower platform should be between 0.1 and 0.2 m.

3. ESCADAS DE PORTALÓ USADAS EM CONJUNTO COM ESCADAS DE PRÁTICO

- 3.3 **O patim inferior da escada de portaló deve estar na posição horizontal e preso ao lado do navio quando em uso.** O patim inferior deve estar no mínimo 5 m acima do nível do mar.
- 3.5 **A escada e os patins devem ser equipados, em ambos os lados, com balaústres e corrimãos rígidos;** mas se os corrimãos forem compostos por cabos, devem estar tesados e devidamente fixados. O espaço vertical entre o corrimão ou cabo de mão e as longarinas da escada deve ter uma proteção adequada.
- 3.6 **A escada de Prático deve ser fixada imediatamente adjacente ao patim inferior da escada de portaló e a extremidade superior deve se estender pelo menos 2 m acima do patim inferior.** A distância horizontal entre a escada de Prático e o patim inferior deve estar entre 0,1 e 0,2 m.

COMBINATION ARRANGEMENT UNTIED ON THE SHIP'S SIDE

ESCADA COMBINADA SOLTA DO COSTADO

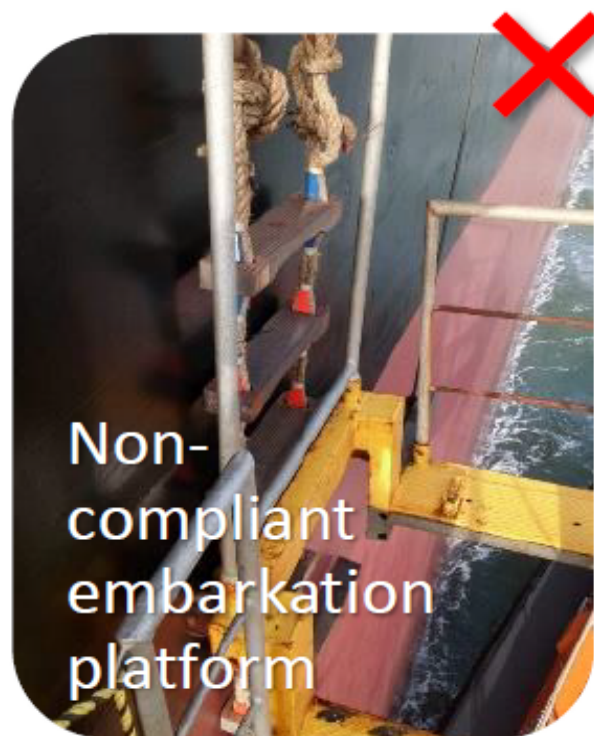
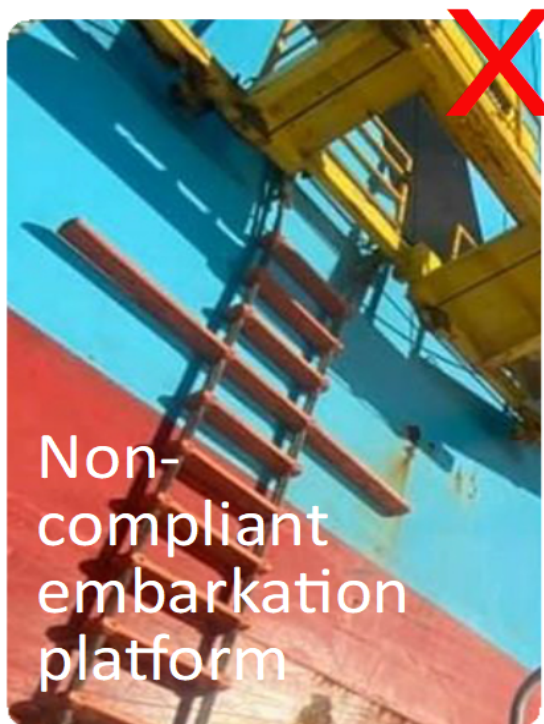


THE ATTACHMENT OF THE ACCOMODATION AND THE PILOT LADDERS TO THE SHIP'S HULL CAN BE ACHIEVED BY TYING THEM UP EITHER TO A PAD-EYE OR TO A MAGNET.

A FIXAÇÃO DAS ESCADAS DE PORTALÓ E DE PRÁTICO AO COSTADO DO NAVIO PODE SER FEITA AMARRANDO-SE A UM OLHAL DE COSTADO OU A UM DISPOSITIVO MAGNÉTICO.

NON-COMPLIANT TRAPDOOR

ALÇAPÃO EM DESACORDO COM SOLAS



NON-COMPLIANT TRAPDOOR

ALÇAPÃO EM DESACORDO COM SOLAS

SOLAS V R.23

3 Transfer arrangements

3.3 Safe and convenient access to, and egress from, the ship shall be provided by either:

.2 an accommodation ladder in conjunction with the pilot ladder (i.e. a combination arrangement),

.1 when a combination arrangement is used for pilot access, means shall be provided to secure the pilot ladder and manropes to the ship's side at a point of nominally 1.5 m above the bottom platform of the accommodation ladder. In the case of a combination arrangement using an accommodation ladder with a trapdoor in the bottom platform (i.e. embarkation platform), the pilot ladder and man ropes shall be rigged through the trapdoor extending above the platform to the height of the handrail.

3 Dispositivos de transferência

3.3 Deverá haver um acesso de entrada e saída do navio que seja seguro e conveniente, seja por meio de:

.2 uma escada de portaló em conjunto com uma escada de práctico (ou seja, um dispositivo combinado),

.1 quando é usado um dispositivo combinado para acesso do práctico, deverão ser providos meios de manter a escada de práctico e seus cabos de segurança (boças laterais) firmemente apoiados no costado do navio a um ponto de nominalmente 1,5 m acima do patim inferior da escada de portaló. No caso de um dispositivo combinado usando uma escada de portaló com um alçapão no patim inferior (ou seja, plataforma de embarque), a escada de práctico e os cabos de segurança (boças laterais) deverão ser fixados através do alçapão se estendendo acima da plataforma até a altura do corrimão.

Res. A.1045(27)

3.5 **The ladder and platform should be equipped on both sides with stanchions and rigid handrails**, but if handropes are used they should be tight and properly secured. The vertical space between the handrail or handrope and the stringers of the ladder should be securely fenced.

3.7 If a trapdoor is fitted in the lower platform to allow access from and to the pilot ladder, the aperture should not be less than 750 mm x 750 mm. The trapdoor should open upwards and be secured either flat on the embarkation platform or against the rails at the aft end or outboard side of the platform and should not form part of the handholds. **In this case the after part of the lower platform should also be fenced as specified in paragraph 3.5 above, and the pilot ladder should extend above the lower platform to the height of the handrail and remain in alignment with and against the ship's side.**

3.5 **A escada e os patins devem ser equipados, em ambos os lados, com balaústres e corrimãos rígidos**; mas se os corrimãos forem compostos por cabos, devem estar tesados e devidamente fixados. O espaço vertical entre o corrimão ou cabo de mão e as longarinas da escada deve ter uma proteção adequada.

3.7 **Se um alçapão for instalado no patim inferior para permitir o acesso de e para a escada de Prático, a abertura não deve ser inferior a 750 mm x 750 mm. O alçapão deve abrir para cima e ser preso, totalmente plano, ao patim de embarque, ou contra a balaustrada por ante a ré ou no lado externo do patim, e não deve fazer parte dos apoios para as mãos. Neste caso, a parte posterior do patim inferior também deve ser protegida conforme especificado no parágrafo 3.5 acima, e a escada de Prático deve se estender acima do patim inferior até a altura do corrimão e permanecer alinhada com o costado do navio e contra este mesmo costado.**

COMPLIANT TRAPDOORS EXAMPLES

EXEMPLOS DE ESCADAS COM ALÇAPÃO CORRETAS

